

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NIMBUS SOFTWARE LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.598.940/0001-06, neste ato representada por Jaime Alan Zeni, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 048.792.119-40 e portador do documento de identidade nº 52.525.090-6, expedido pela SSP/SP, com sede estabelecida à Rua Paraná, nº 379, sala 02, Bairro São Cristóvão, na cidade de Casvavel/PR, CEP 85.813-010, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 068/2021, Dispensa de Licitação nº 027/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de backup em nuvem, incluindo permissão do direito de uso de softwares, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações, bem como a disponibilização de 1.500 (mil e quinhentos) Gigabytes de espaço em servidor remoto (Nuvem), conforme segue:

Especificação / Detalhamento do Objeto

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Instalação (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	01	Serviço	Serviços técnicos de backup em nuvem, com armazenamento a quente (HOT STORAGE) de 1.500 GB (gigabytes), incluindo permissão do direito de uso de softwares, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações	0,00	689,00	8.268,00
02	01	Serviço	Serviços de implantação e treinamento	800,00	0,00	800,00
TOTAL						9.068,00

Processo Administrativo nº 068/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

ITEM	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS
1	<p>Do ambiente de backup:</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Prover recursos de backup para servidores físicos;<input type="checkbox"/> Prover recursos para backup de qualquer formato de dados digitais produzidos pelo órgão;<input type="checkbox"/> Prover recursos para backup de vídeos e fotos e documentos diversos;<input type="checkbox"/> Devem estar inclusas na Solução de Backup as licenças de todos os softwares necessários para o completo funcionamento e gerenciamento das políticas de backup em computadores Windows 7 no mínimo SP1, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10, Windows Server 2012 e superiores.
2	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> A solução de backup deverá ser provida por computação em nuvem, fornecida como serviço (Software as a Service – SAAS). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão deve ser disponibilizada em Datacenter Nacional e ou Internacional, que possuam certificação ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000-01 ou certificado mais amplo;<input type="checkbox"/> Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade dos serviços de no mínimo 99,5% do tempo durante o período de 1 (um) mês de operação.
3	<p>Incidentes causados pela falta de infraestrutura da CONTRATADA serão contados para fins de penalização da CONTRATADA.</p>
4	<p>A Solução de Backup deve garantir:</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Confidencialidade;<input type="checkbox"/> Autenticidade;<input type="checkbox"/> Integridade;<input type="checkbox"/> Privacidade;<input type="checkbox"/> Auditabilidade;<input type="checkbox"/> Legalidade;<input type="checkbox"/> Que todos os dados sejam transmitidos por canal seguro de comunicação. <p style="text-align: right;">2</p>
5	<p>Do serviço de consultoria continuada e treinamento:</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Realizar a identificação do cenário e aplicação da política mais eficaz de backup;<input type="checkbox"/> Prover e validar a melhor prática de backup para o cenário apresentado;<input type="checkbox"/> Otimizar a solução de acordo com as funcionalidades do ambiente;<input type="checkbox"/> Oferecer treinamento à equipe de T.I. da CONTRATANTE, quando na implantação da solução;<input type="checkbox"/> Garantir uma solução completa e personalizada com o respaldo técnico diretamente do fornecedor da solução durante todo o período contratado.
6	<p>Do serviço de backup em nuvem:</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> O espaço disponibilizado para backup em nuvem deverá ser de 1.500 GB (sem limite de transferência e sem cobrança por restauração);<input type="checkbox"/> Todos os backups armazenados em nuvem deverão estar fisicamente em Datacenter Nacional e ou Internacional, ou seja, os dados copiados em nuvem deverão estar alocados em servidores em datacenter com certificação mínima TIER III;

Processo Administrativo nº 068/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> O backup deve possibilitar a nuvem como uma opção de destino de dados de forma integrada e automática, se assim estiver configurado;
7	<p>Das características do software de backup:</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Múltiplos usuários;<input type="checkbox"/> Compartilhamento de arquivos e pastas;<input type="checkbox"/> Backup das ACL (Access Control List), quando a plataforma for Windows;<input type="checkbox"/> Utilizar VSS (Volume Shadow Copy Service), quando a plataforma for Windows;<input type="checkbox"/> Backups de arquivos abertos;<input type="checkbox"/> Backups com compressão de dados que utilizem algoritmo Multi-Core (otimizado para processadores com mais de um núcleo);<input type="checkbox"/> Backups automáticos e agendados;<input type="checkbox"/> Backups completos (full) e incrementais (com versionamento/retenção);<input type="checkbox"/> Gerenciamento remoto do software de backup via LAN (Local Area Network), permitindo a edição de trabalhos e o disparo de backups e restaurações;<input type="checkbox"/> Gerenciamento dos backups por e-mail (envio de relatórios configuráveis);<input type="checkbox"/> Funcionar como serviço do Sistema Operacional;<input type="checkbox"/> Fornecer retenção de backups realizados;<input type="checkbox"/> Backups automáticos das configurações e dos trabalhos de backup configurados no sistema;<input type="checkbox"/> Possibilitar predefinir arquivos, pastas ou tipos de arquivos que não devem fazer parte dos backups;<input type="checkbox"/> Possuir alternativa de restauração a partir do histórico dos backups já realizados;<input type="checkbox"/> Possuir alternativa de restauração que não dependa da base de dados do software de backup;<input type="checkbox"/> Não cobrar pela transferência de um computador para outro de uma mesma licença de uso do software de backup adquirido, inclusive após a primeira instalação da referida licença;<input type="checkbox"/> Não cobrar pela atualização de uma licença de uso do software de backup adquirido se houver a mudança de versão do Sistema Operacional utilizado no computador onde a referida licença estiver instalada;<input type="checkbox"/> Possuir acesso WEB seguro e através de senha para configuração de políticas e gerenciamento de ativos de backup. A própria CONTRATANTE poderá, por meio da interface WEB, criar intuitivamente suas rotinas de backup, assim como, realizar tarefas de restauração;
8	<p>Do serviço de monitoramento:</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> O monitoramento é realizado pela CONTRATANTE que possui acesso exclusivo ao painel de controle onde serão configurados os relatórios de notificação;<input type="checkbox"/> Prover e encaminhar relatórios periódicos com o status das rotinas de backup (configurado pela CONTRATANTE);<input type="checkbox"/> Mudanças no ambiente da CONTRATANTE que resultem em novas implementações (acordadas entre as partes) nas licenças de backup serão repassadas à CONTRATADA, formalizadas por e-mail, com no mínimo 45 dias de antecedência, para que a CONTRATADA providencie todos os ajustes necessários

	na continuidade dos serviços de backup; <input type="checkbox"/> Caso seja necessário realizar alguma simulação (de backup ou restauração) ou implantações para melhorias no ambiente da CONTRATANTE que venham impactar seu ambiente de produção ou interferir na execução dos backups programados para aquele dia, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE e aguardar aprovação desta para prosseguimento;
9	O fornecimento de licenças de software de backup necessárias para o ambiente de backup contratado é de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo esta gerar cobranças adicionais durante o período de vigência mesmo que o ambiente de backup sofra ampliações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a fornecer os serviços descritos na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pela CONTRATANTE.

2.2 - Os serviços constantes do contrato firmado entre as partes deverão ser executados a partir do recebimento da ordem de serviço, em conformidade com as especificações contidas na cláusula primeira deste Contrato e, ainda, na proposta de preços;

2.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG.

2.4 - Os serviços recebidos serão certificados pelo Gestor do Contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas pela CONTRATANTE, certificará o cumprimento;

2.5 - Para a prestação dos serviços de suporte pela CONTRATADA deverão ser observados os seguintes horários e condições:

- a) Dar atendimento ininterrupto, todos os dias, sendo que de segunda a sábado, em horário comercial e em forma de plantão quando fora do horário comercial;
- b) Deverá ser disponibilizado canais de comunicação por meio de telefone fixo, WhatsApp e e-mail, para fins de prestar o suporte requerido pela CONTRATANTE;
- c) Os canais de comunicação citados acima devem prever atendimentos em horário comercial e no caso de plantão em horários não comerciais;
- d) Respostas a incidentes nos serviços dos servidores = início imediato. (Parada geral no sistema do serviço de backup);
- e) Chamados administrativos = 48 horas (em dias úteis). (Dúvidas referentes a funcionalidades e assuntos financeiros/administrativos);
- f) Chamados técnicos sobre a execução e restauração do backup = 24 horas (em dias úteis). (Tempo para primeiro atendimento pelo suporte);
- g) Resolução de erros e falhas = tempo indeterminado. (Após o primeiro atendimento, a resolução é iniciada dentro de 24 horas para erros conhecidos do suporte, tardando até o fim da execução da rotina de backup com erro).

2.6 - A disponibilidade mínima mensal da Solução de Backup em Nuvem, calculada com base na média de disponibilidade de todos os serviços que compõe a solução, deverá ser de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) do tempo contratado. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerão em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

2.7 - O monitoramento em tempo real do serviço deve ser disponibilizado à CONTRATANTE através de portal de acompanhamento dos serviços, onde poderá monitorar a disponibilidade do serviço, configurar os relatórios de notificação quanto a execução das tarefas de backup com orientação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato terá início em 22 de outubro de 2021 e término em 21 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2 - Respeitar o prazo de pagamento;

4.3 - Indicar gestor de contrato para acompanhamento da execução do objeto;

4.4 - Indicar, orientar as equipes da CONTRATADA quanto aos locais de execução;

4.5 - Realizar a conferência dos serviços (qualidade e quantidade) no ato do recebimento;

4.6 - Encaminhar Ordem de Serviço à CONTRATADA;

4.7 - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento dos serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;

4.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação das penalidades previstas neste contrato, assim como as previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Comunicar, formalmente, ao gestor de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

5.2 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência de interrupção na execução dos serviços;

5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela execução/entrega dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira deste Contrato, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;

- 5.4 - A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento do software, efetuando os ajustes ou reparos para o bom uso da ferramenta, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.5 - A CONTRATADA deverá entregar os serviços, objetos deste contrato, em absoluta conformidade com as exigências;
- 5.6 - A CONTRATADA deverá manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE;
- 5.7 - Os dados armazenados são de propriedade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, em nenhuma situação a CONTRATADA deverá gerar cobrança adicional para disponibilizar os dados para a CONTRATANTE. Caso fim de contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os dados por no mínimo 10 (dez) dias úteis após o encerramento do contrato, após esse período a CONTRATADA poderá remover todas as informações da CONTRATANTE armazenadas em seu sistema, conforme suas próprias políticas;
- 5.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados;
- 5.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.10 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cláusula primeira deste Contrato;
- 5.11 - Fornecer e utilizar toda a competente, e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos legais;
- 5.12 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;
- 5.13 - São de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente;
- 5.14 - Emitir as Notas Fiscais conforme quantidades solicitadas pela CONTRATANTE;
- 5.15 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo sua, de seu(s)

empregado(s), prepostos ou terceiros na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;

5.16 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verificarem incorreções resultantes da execução, bem como comprovada a sua falta ou deficiência;

5.17 - A CONTRATADA compromete-se a atender todas as condições descritas neste Contrato e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Pelos serviços compreendidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 9.068,00 (nove mil e sessenta e oito reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente aos serviços de implantação e treinamento e 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais) mensais.

6.1.1 - A primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após a implantação e será relativo aos valores da implantação e treinamento e à primeira mensalidade, com emissão de notas fiscais distintas.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos pelo gestor de contrato e a apresentação das notas fiscais;

6.3 - Quando da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos previstos em lei e solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif.	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Orçamentária.....:		
Elemento	de 3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA
Despesa.....;	1.00.00	JURÍDICA
Fonte de Recursos.....;		- Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE

8.1 - As partes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre informações que tramitarem nas operações acima descritas, dos dados armazenados no sistema de

computação em nuvem bem como sobre todo o conteúdo do presente instrumento, regendo-se pela ética comercial e boa-fé;

8.2 - Não serão consideradas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para os efeitos deste instrumento, as informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

I - Na ocasião da sua divulgação por uma das partes que já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;

II - Sejam de domínio público;

III - Sejam objetos de permissão escritos, respeitando os limites e condições dispostas na permissão para a divulgação das informações;

IV - Sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração Pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação, e,

V - Sejam necessárias à perfeita execução.

8.3 - As partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente aqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente contrato, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

8.4 - Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as partes pelo prazo de 01 (um) ano após o respectivo término ressalvando, porém, à CONTRATADA o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos da CONTRATANTE.

8.5 - A CONTRATADA deverá, durante a prestação de serviços, observar os fundamentos acerca do tratamento de dados pessoais dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.3 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

9.4 – As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

10.2 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

10.2.1 – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

10.2.2 – o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

10.2.3 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.2.4 – razões de interesse do serviço público.

10.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

10.3.1 – a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

10.3.2 – a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

10.3.3 – caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.4 – No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

10.5 – Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

10.5.1 – Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

A não-utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

12.2 - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos e suas consequências e implicações;

12.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, podendo a supressão exceder tal limite;

12.4 - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já prestados;

12.5 - Os casos omissos regulam-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Para o acompanhamento e gestão do presente contrato, fica designado o servidor Leonardo Bruno Azevedo Oliveira, Analista Jurídico, competindo-lhe o acompanhamento dos atos referentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, justas e Contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

11

CPF:
RG:

CPF:
RG: